



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000148-36.2023.5.12.0037

Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/01/2025

Valor da causa: R\$ 80.439,13

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO

RECORRIDO: MARIZELMA SANTOS SALES

ADVOGADO: EDUARDO TALMO DE LAQUILA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000148-36.2023.5.12.0037

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga – Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE : **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**
 ADVOGADO : Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO
 RECORRIDO : **MARIZELMA SANTOS SALES**
 ADVOGADO : Dr. EDUARDO TALMO DE LAQUILA
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 GMDS/r2/fm

DESPACHO

Vistos.

O Plenário desta Corte, em sessão realizada em 24/2/2025, acolheu proposta de afetação de Incidente de Recursos Repetitivos apresentada pelo Ex.mo Presidente, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga relativamente às questões: *“É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?”*, registrada como Tema n.º 43 da Tabela de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos, submetendo o processo TST-RR-148-36.2023.5.12.0037, representativo da controvérsia, ao rito previsto nos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno do TST.

Assim, com amparo no art. 5.º, I, da Instrução Normativa n.º 38 do TST, de 10/11/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

“É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?”

Determino, também, as seguintes providências:

- a)** a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria (arts. 896-C, § 5.º, da CLT e 5.º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015);
- b)** sejam expedidos ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia;
- c)** a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (arts. 896-C, § 8.º, da CLT e 5.º, IV, da Instrução Normativa n.º 38/2015);
- d)** seja remetida cópia desta decisão ao Ex.mo Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3.º, da CLT e 6.º da Instrução Normativa n.º 38/2015;
- e)** sejam remetidas cópias desta decisão aos demais Ex.mos Ministros desta Corte (art. 5.º, V, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

Com o decurso dos prazos acima, tornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2025.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Relator

